

IMPOSTOS DIFERIDOS

Estrutura da apresentação

- 1- Introdução**
- 2- Relação entre a contabilidade e a fiscalidade**
- 3- A natureza do imposto sobre o rendimento**
- 4- Normas contabilísticas aplicáveis**
- 5- Tratamento contabilístico dos impostos correntes**
- 6- Tratamento contabilístico dos impostos diferidos**

Estrutura da apresentação

7- Informação a ser Divulgada

8- Regime Transitório

Situações específicas

1

Introdução

Introdução

- **Impostos diferidos**

A contabilização dos impostos diferidos insere-se no âmbito da problemática contabilístico-fiscal e constitui um dos casos a que se convencionou chamar:

“Tratamento das operações complexas”

Introdução

- **Impostos diferidos**

Origem da problemática:

Divergências entre: { **Resultado contabilístico**
Resultado fiscal

Introdução

- **Impostos diferidos**

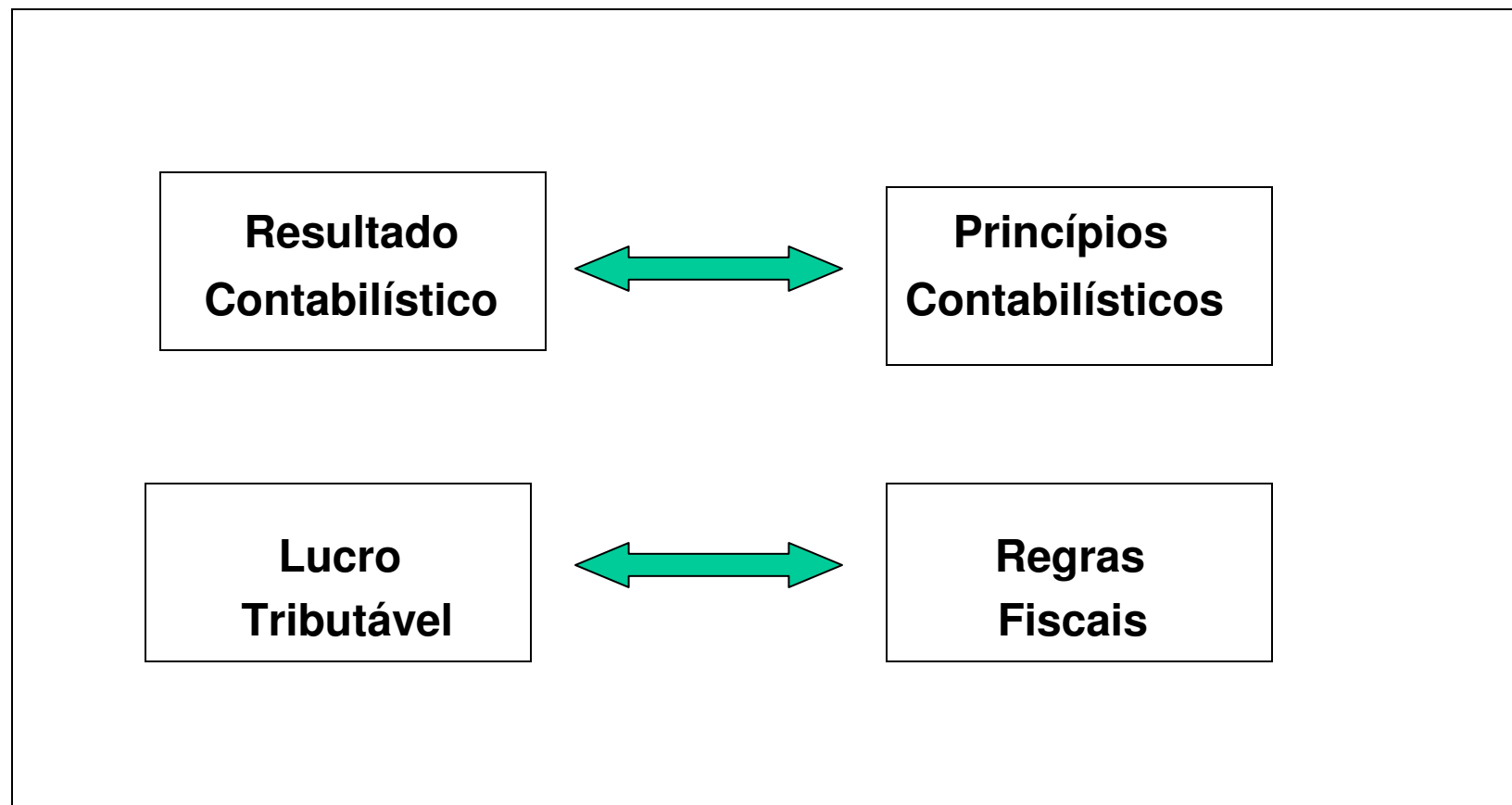
É uma matéria complexa, com conceitos e perspectivas diferentes, que para se compreender é absolutamente necessário:

“Aprender a pensar em termos de impostos diferidos”

2

Contabilidade e Fiscalidade

Contabilidade/Fiscalidade Problemática



Contabilidade/Fiscalidade

Problemática

Resultado Líquido do Exercício	
+	Variações patrimoniais positivas
-	Variações patrimoniais negativas
+/-	Correcções fiscais
=	<i>Lucro Tributável</i>

Contabilidade/Fiscalidade

Problemática

<i>Lucro Tributável</i>	
-	Prejuízos fiscais
-	Benefícios fiscais
=	<i>Matéria colectável</i>

Contabilidade/Fiscalidade

Problemática

- **Existência de divergências entre:**

A forma de reconhecimento e valorização de activos, passivos, rendimentos e gastos de acordo com as normas contabilísticas e a legislação fiscal aplicável.

Contabilidade/Fiscalidade

Problemática

- Diferenças entre:

resultado contabilístico (apurado segundo as normas contabilísticas), e

resultado fiscal (determinado de acordo com as regras estabelecidas pela legislação fiscal).

valor contabilístico de activos e passivos, e

base tributável (valor atribuído a esses activos ou passivos para efeitos de tributação).

Contabilidade/Fiscalidade

Problemática

As Diferenças podem ser de dois tipos:

- DIFERÊNCIAS DEFINITIVAS**
- DIFERÊNCIAS TEMPORÁRIAS**

DIFERENÇAS DEFINITIVAS

- ***Diferenças definitivas***
 - **As que não são susceptíveis de compensação noutros períodos, ou que não decorram de reavaliações ou ainda que não constituem compensação de períodos anteriores (sem relação, em termos de compensação, com períodos anteriores ou posteriores).**

DIFERENÇAS DEFINITIVAS

- **Podem ser provenientes de:**
 - 1) - Gastos e rendimentos incluídos no resultado contabilístico mas não no lucro tributável;**
 - 2) - Gastos e rendimentos incluídos no lucro tributável mas não no resultado contabilístico; e**
 - 3) - Outras variações patrimoniais que por força da legislação fiscal devem ser reconhecidas como integrantes desse mesmo resultado fiscal.**

DIFERENÇAS DEFINITIVAS

- **Provenientes de:**

- 1) – **Gastos e rendimentos incluídos no resultado contabilístico mas não no lucro tributável**

Exemplos:

Multas, Coimas e outros encargos pela prática de infracções, de qualquer natureza, que não tenham origem contratual, incluindo os juros compensatórios, mais-valias ou menos-valias contabilísticas.

DIFERENÇAS DEFINITIVAS

- Provenientes de:

2) - Gastos e rendimentos incluídos no lucro tributável mas não no resultado contabilístico

Exemplos:

Donativos ao estado e a outras entidades, dedutíveis em percentagem superior ao seu valor contabilístico.

DIFERENÇAS DEFINITIVAS

- **Provenientes de:**

3) - Outras variações patrimoniais que por força da legislação fiscal devem ser reconhecidas como integrantes desse mesmo resultado fiscal.

Exemplos:

Regularizações positivas ou negativas relativas à correcção de erros fundamentais, gratificações atribuídas a título de participação nos resultados (art.º 24º do CIRC).

DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS

- ***Diferenças temporárias***
 - **As que são susceptíveis de compensação em períodos futuros entre valores contabilísticos dos activos e passivos e a sua base tributável, incluindo as diferenças entre resultados fiscais e os contabilísticos que têm origem num período e que sejam revertidas num ou mais períodos subsequentes.**

DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS

Conceitos:

- **Base tributável/fiscal de activos ou passivos** – valor atribuído para efeitos de tributação, quando o activo for realizado (pelo uso ou pela alienação), ou o passivo for liquidado.
- **Valor contabilístico de activos ou passivos** – quantia por que se espera realizar o activo, ou pagar o passivo, e pela qual ele se encontra contabilizado.

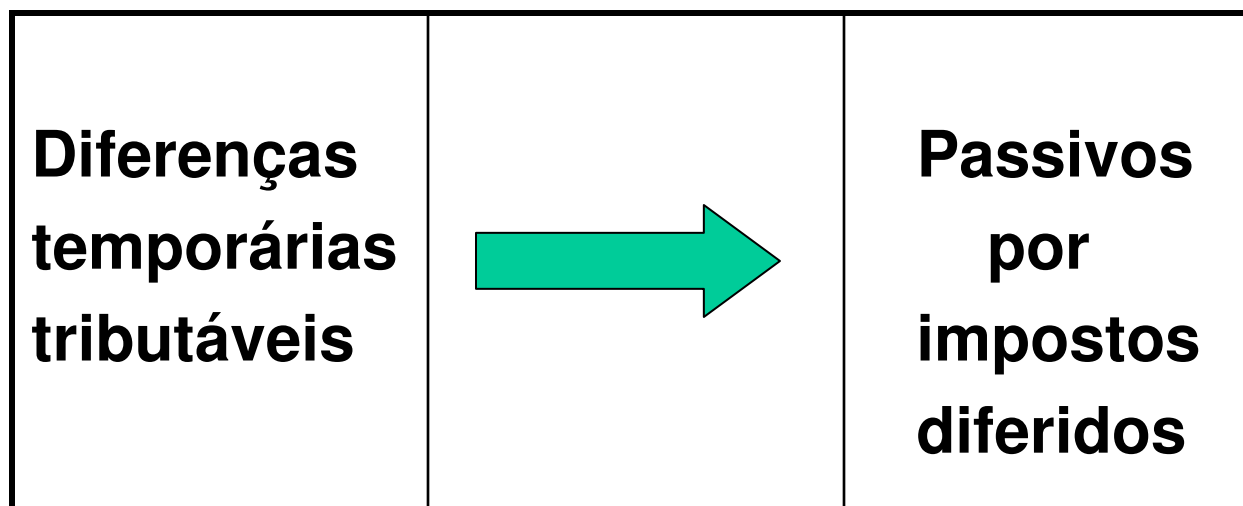
DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS

- **As diferenças temporárias podem ser:**
 - ***TRIBUTÁVEIS***
 - ***DEDUTÍVEIS***

Diferenças temporárias tributáveis

- ***Diferenças temporárias tributáveis***
 - São as diferenças temporárias de que resultam quantias tributáveis na determinação do resultado fiscal de períodos futuros, quando os correspondentes activos ou passivos se extinguirem.

Diferenças temporárias tributáveis



Diferenças temporárias tributáveis

- **Podem ser provenientes de:**

1) - Rendimentos tributados após terem sido reconhecidos no resultado contabilístico.

Exemplo: - Utilização do método da percentagem de acabamento nas actividades de carácter plurianual, no caso da percentagem de acabamento ser superior à percentagem de facturação.

Diferenças temporárias tributáveis

- **Podem ser provenientes de:**

2) - Gastos dedutíveis antes de terem sido reconhecidos como tal no resultado contabilístico.

Exemplo: - A depreciação de um activo que pode ser acelerada para efeitos fiscais, mantém-se constante em termos contabilísticos. O valor contabilístico do activo será superior à sua base tributável, dando origem a uma diferença temporária tributável.

Diferenças temporárias tributáveis

- **Podem ser provenientes de:**

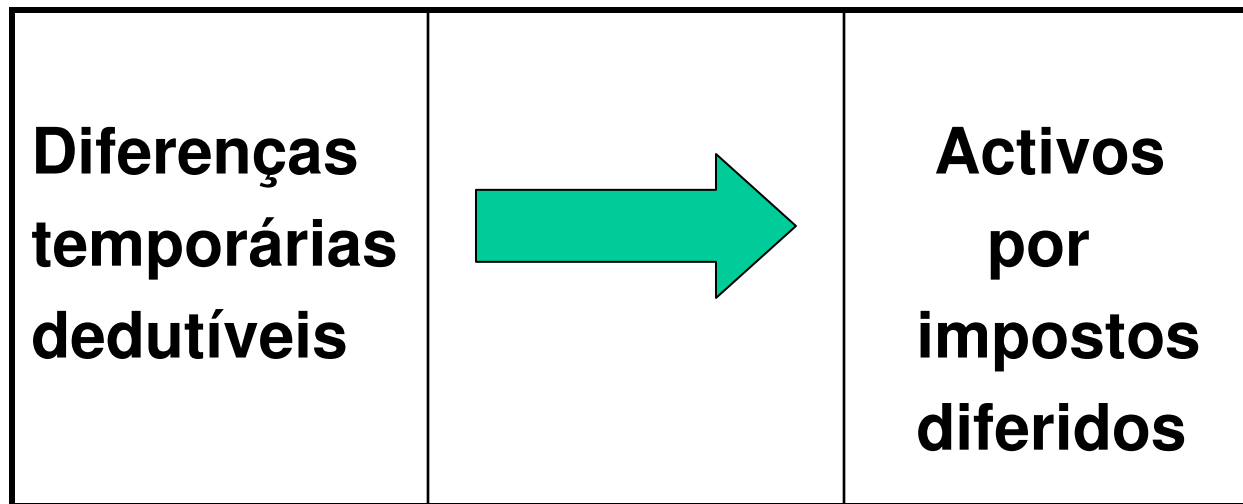
3) - Activos com valor contabilístico superior à sua base tributável ou passivos com valor contabilístico inferior à sua base tributável.

Exemplo: - Reavaliação dos activos (com aumento do seu valor contabilístico), não existindo qualquer ajustamento equivalente a nível fiscal.

Diferenças temporárias dedutíveis

- **Diferenças temporárias dedutíveis**
 - São as diferenças temporárias de que resultam importâncias que sejam dedutíveis na determinação do resultado fiscal de períodos futuros, quando os respectivos activos ou passivos se extinguirem.

Diferenças temporárias dedutíveis



Diferenças temporárias dedutíveis:

- **Podem ser provenientes de:**
 - 1) – **Rendimentos tributados antes de terem sido reconhecidos no resultado contabilístico.**

Exemplo: - Vendas de bens expedidos sob condições de instalação, montagem e inspecção; Lucros tributáveis imputados por ACE.

Diferenças temporárias dedutíveis:

- **Podem ser provenientes de:**

2) - Gastos dedutíveis depois de terem sido reconhecidos no resultado contabilístico

Exemplo: - Provisão para garantias pós-venda; Em geral provisões/ajustamentos não dedutíveis ou excessivas.

Diferenças temporárias dedutíveis:

- **Podem ser provenientes de:**
- 3) - **Activos com valor contabilístico inferior à sua base tributável ou passivos com valor superior à sua base tributável.**

Problemática dos impostos s/ o rendimento

- Esquemáticamente:

Sinal	Descrição
+/-	Resultado contabilístico
+/-	<i>Diferenças definitivas</i>
=	Resultado contabilístico ajustado <i>(base do imposto do período)</i>
+/-	<i>Diferenças temporárias</i>
=	Resultado fiscal <i>(base do imposto a pagar)</i>

3

A natureza do imposto
sobre o rendimento

A natureza do imposto s/ o rendimento

- ***Diferentes perspectivas:***

Distribuição de resultados

Gasto do período contabilístico

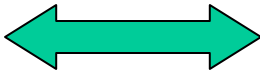
A natureza do imposto s/ o rendimento

Diferentes perspectivas

Teoria do proprietário		Distribuição de resultados
Teoria da entidade		Gasto do período

A natureza do imposto s/ o rendimento

Diferentes perspectivas

Distribuição de resultados		Regime de caixa
Gasto do período		Regime do acrécimo

A natureza do imposto s/ o rendimento

Diferentes perspectivas

Regime de caixa		Método dos impostos a pagar
Regime do acrécimo		Método de contabilização dos efeitos tributários

MÉTODOS de CONTABILIZAÇÃO

- **Método do Imposto a Pagar:**

valor do imposto determinado com base nas operações reconhecidas para efeitos fiscais-base de caixa.

- **Método da contabilização dos efeitos tributários:**

O valor do imposto determinado com base nas operações reconhecidas nas DF - base do acréscimo ou da especialização

MÉTODO DE CONTABILIZAÇÃO DOS EFEITOS TRIBUTÁRIOS

V.C. => valor contabilístico; V.F. => valor fiscal

Impostos diferidos		
	V.C. > V.F.	V.C. < V.F.
ACTIVOS	<i>Imposto diferido passivo</i>	<i>Imposto diferido activo</i>
PASSIVOS	<i>Imposto diferido activo</i>	<i>Imposto diferido passivo</i>

EXEMPLO

Exercício N:

- Rendimentos: € 100 000;
- Rendimentos recebidos: € 80 000;
- Base tributável dos rendimentos: (regime de caixa)
€ 80 000
- Gastos dedutíveis no período: € 80 000;
- Taxa de Imposto: 25%

Exercício N+1:

- Rendimentos e gastos (contabilísticos) nulos;
- Taxa de imposto: 25%.

Método do Imposto a Pagar

	L. Contabilístico		L. Tributável	
	N	N+1	N	N+1
Rendimentos	100.000	0	80.000	20.000
Gastos	100.000	0	80.000	0
RAI	20.000	0	0	0
Lucro tributável			0	20.000
<i>Imposto corrente</i>			0	<i>5.000</i>

Método do Imposto a Pagar

	Lucro contabilístico	
	N	N+1
Rendimentos	100.000	0
Gastos	80.000	0
RAI	20.000	0
Imposto corrente	0	6.000
Imposto diferido	0	0
Resultado líquido	20.000	(6.000)

Método de contabilização dos efeitos tributários

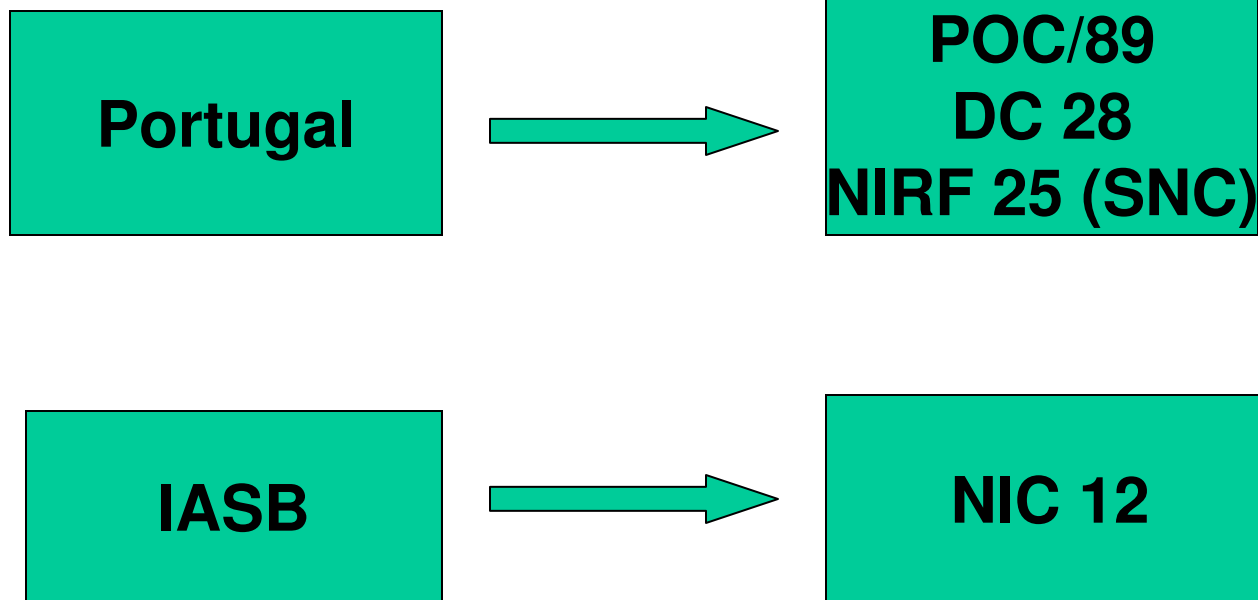
	Lucro contabilístico	
	N	N+1
Rendimentos	100.000	0
Gastos	80.000	0
RAI	20.000	0
Imposto corrente	0	6.000
Imposto diferido	6.000	(6.000)
Resultado líquido	14.000	0

4

Normas Contabilísticas
Aplicáveis

Normas Contabilísticas Aplicáveis

Esquematicamente temos:



Normas Nacionais

- **POC/89 Adopção do Modelo do Imposto a Pagar**

Registo nas contas 86 e 24 do imposto corrente:

- *quantia estimada para o imposto que incidirá sobre os resultados corrigidos para efeitos fiscais, isto é, imposto que se estima venha a ser liquidado, em sede de imposto sobre o rendimento, com referência à matéria colectável do período.*

Normas Nacionais

- **POC/89**

- **Na nota 5 do ABDR deve:**

- Indicar-se em que medida o resultado do período foi afectado com vista a obter vantagens fiscais;*

- **Na nota 6 do ABDR deve:**

- Indicar-se as situações que afectem significativamente os impostos futuros.*

Normas Nacionais

DC 28 Adopção do método dos efeitos tributários
(*reconhecimento de impostos correntes e
diferidos*):

- Âmbito - Aplicável a todas as empresas que sejam obrigadas à apresentação dos modelos mais desenvolvidos de Balanço, DR e ABDR;
- Aplicável a partir de 01/01/2003

Normas Nacionais

A NCRF 25 e o SNC:

A concepção do SNC tem subjacente o referencial contabilístico previsto nas normas internacionais de contabilidade adoptadas pela EU, daí que o projecto de norma “NCRF 25”, seja em tudo semelhante à IAS 12, que por sua vez serviu de matriz à elaboração da DC 28.

5

Tratamento Contabilístico
dos
Impostos Correntes
(em Portugal)

Tratamento Contabilístico dos Impostos **Correntes (em Portugal)**

- **IMPOSTO CORRENTE**

Definição:

- ***Imposto que se espera liquidar, em sede de imposto sobre o rendimento, com referência à matéria colectável do período.***

Reconhecimento e Apresentação

- **NO BALANÇO:**

- *O imposto corrente do período, ou de períodos anteriores, em dívida deve ser reconhecido como um PASSIVO;*

- *O excesso do montante pago sobre a quantia em dívida, do período ou de períodos anteriores, deve ser reconhecido como um ACTIVO.*

Reconhecimento e Apresentação

- **NO BALANÇO:**
 - Na conta **24.1 - EOEP-** *Imposto s/ o rendimento pela diferença entre o valor do imposto corrente do exercício e o montante das retenções na fonte, dos pagamentos por conta e dos pagamentos especiais por conta relativamente aos quais exista direito de dedução (no Activo ou no Passivo).*

Reconhecimento e Apresentação

- **Nas DR:**
 - ***O tratamento contabilístico dos impostos correntes deve ser coerente com o registo das operações que lhe estão subjacentes, afectando, por consequência, consoante as situações, os resultados ou outras contas de capital próprio.***

Reconhecimento e Apresentação

- **Na DR por Natureza:**
 - *Na respectiva linha (**conta 86.1 Imposto s/ o Rendimento do exercício- Imposto corrente**);*
- **Na D.R. por Funções:**
 - *Imposto sobre o resultado corrente;*
 - *Imposto sobre os resultados extraordinários;*
 - *Deduzido aos resultados não usuais ou não frequentes, resultados das operações em descontinuação e alterações das políticas contabilísticas (base líquida).*

VALORIZAÇÃO

- **Os passivos e activos por impostos correntes devem reflectir as quantias que devem ser pagas (ou recebidas)**

6

Tratamento Contabilístico
dos
Impostos Diferidos
(em Portugal)

Tratamento Contabilístico dos Impostos Diferidos

- A determinação dos impostos s/ o rendimento:

Gasto de impostos	=	Impostos correntes	+/-	Impostos diferidos
------------------------------	----------	-------------------------------	------------	-------------------------------

Tratamento Contabilístico dos Impostos **Diferidos (em Portugal)**

- **DIFERENÇAS:**

- ***DEFINITIVAS OU PERMANENTES***

- ***TEMPORÁRIAS*** 
 - . **Tributáveis**
 - . **Dedutíveis**

Tratamento Contabilístico dos Impostos Diferidos (em Portugal)

Alteração ao POC, decorrente a introdução dos impostos diferidos:

Classe 2 - Terceiros

24 – Estado e outros entes públicos

241 – Imposto sobre o rendimento

2411 – Imposto corrente

27 – Acréscimos e diferimentos

276 – Activos e passivos por impostos diferidos sobre o rendimento

2761 – Activos por impostos diferidos

2762 – Passivos por impostos diferidos

Tratamento Contabilístico dos Impostos Diferidos (em Portugal)

Classe 5 – Capital, reservas e resultados transitados

56 – Reservas de reavaliação

56.1 – Decreto-Lei nº ...

56.11 - Reserva de reavaliação antes de impostos

56.12 - Impostos diferidos relativos à reavaliação

56.2 – Decreto-Lei nº ...

56.21 - Reserva de reavaliação antes de impostos

56.22 - Impostos diferidos relativos à reavaliação

.... -

56.9 – Outras

56.91 - Reserva de reavaliação antes de impostos

56.92 - Impostos diferidos relativos à reavaliação

Tratamento Contabilístico dos Impostos Diferidos (em Portugal)

Classe 8 – Resultados

86 – Imposto sobre o rendimento do exercício

861 – Imposto corrente

862 – Imposto diferido

Nota: Os registos na conta “86.2 – Imposto diferido” devem ser corrigidos no Q. 07 da mod. 22, a acrescentar ou a deduzir:

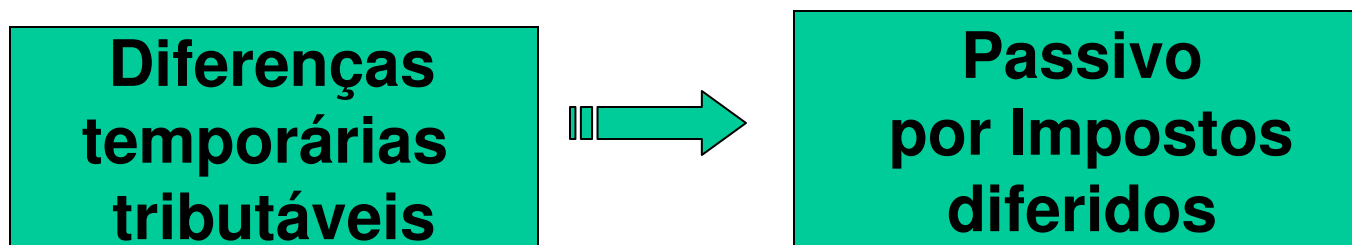
Impostos diferidos	271
Impostos diferidos	273

Passivos por Impostos Diferidos

- **Passivo por Impostos Diferidos**

(Ver exemplos do ponto 4.3.1 do Manual)

Definição: - *Valor do imposto s/ o rendimento, a pagar em períodos futuros, relativo a diferenças temporárias tributáveis*



Passivos por Impostos Diferidos

- ***Deve-se reconhecer um passivo por impostos diferidos para todas as diferenças temporárias tributárias, excepto:***
 - **Trespasse (Goodwill), cujas amortizações não sejam fiscalmente dedutíveis; ou**
 - **Reconhecimento inicial de um activo ou passivo numa transacção que:**
 - **Não seja uma concentração de empresas, e**
 - **No momento da transacção, não afecte nem o resultado contabilístico nem o resultado fiscal.**

Passivos por Impostos Diferidos

Exemplo:

- Em 01/01/N, determinada empresa “M” subscreveu e realizou uma participação de 30% no capital da sociedade “F”, constituída com um capital social de 10.000;
- Em 31/12/N, a sociedade “F” apurou um lucro de 800 e no decorrer do ano N+1 distribuiu dividendos no montante de 300.
- Em 31/12/N+1, a sociedade “F” obteve um prejuízo de 400.
- Admita-se que os dividendos estão sujeitos a tributação e o efeito de impostos diferidos com base numa taxa de imposto sobre o rendimento de 25%;

Com base nestes elementos apresenta-se em seguida a contabilização dos factos descritos considerando a hipótese da sociedade “M” contabilizar as participações financeiras pelo método da equivalência patrimonial.

Passivos por Impostos Diferidos

Ano	Descrição	Débito	Crédito	Valor
N	Subscrição	4112	121	3.000
N	Registo da quota parte lucro	4112	862	240
N	Passivo p/ Impostos diferidos	862	762	60

Passivos por Impostos Diferidos

Ano	Descrição	Débito	Crédito	Valor
N+1	Recebimento dos dividendos	121	4112	90
N+1	Registo dos impostos diferidos	2762		60
	90x25%=22.5		862	22.5
	(240-90)x25%=37.5		59	37.5
N+1	Registo da quota parte do prejuízo	682	4112	120
N+1	Registo dos impostos diferidos	2761	862	30

Activos por Impuestos Diferidos

- **Activo por Impuestos Diferidos:**

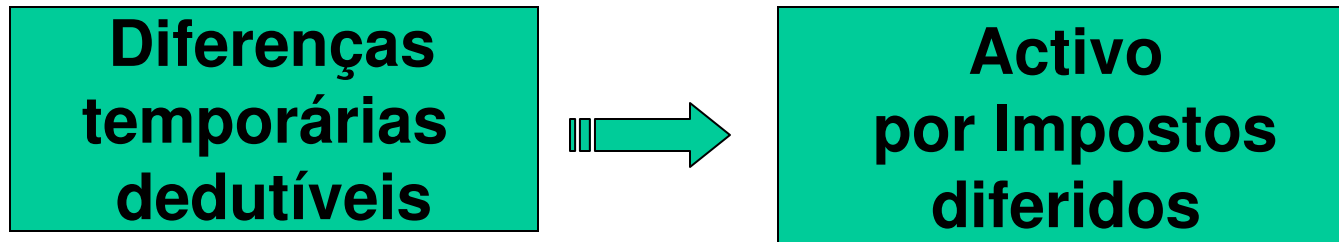
(Ver exemplos do ponto 4.3.2 do Manual)

Definição - Valor do imposto sobre o rendimento, a recuperar em períodos futuros, relativo a:

- Reporte de prejuízos fiscais;
- Reporte de créditos fiscais não utilizados;
- Diferenças temporárias dedutíveis.

Activos por Impuestos Diferidos

- Activo por Impuestos Diferidos:



Activos por Impostos Diferidos

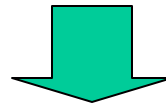
- Pressupostos de reconhecimento de activos por impostos diferidos:

- *Expectativa da entidade ter lucros tributáveis futuros suficientes;*
- *Existência de diferenças temporárias tributáveis em montante igual ou superior;*
- *Prazo da reversão das diferenças temporárias tributáveis igual ao da reversão das diferenças temporárias dedutíveis.*

Activos por Impuestos Diferidos

Exemplo: *Reconhecer um activo por impostos diferidos relativo a:*

- Prejuízos fiscais a deduzir a lucros futuros, ou
- Créditos fiscais, com dedução diferida para períodos seguintes.



**Se expectativas fundamentadas de obtenção de lucros tributáveis
ou**

Se existir quantia $\geq$ de diferenças temporárias tributáveis

Activos por Impostos Diferidos

- ***Deve-se reconhecer um activo por impostos diferidos para toda as diferenças temporárias dedutíveis, excepto quando provenham de:***
 - Trespasse (Goodwill) negativo tratado como proveito diferido;
 - Reconhecimento inicial de um activo ou passivo que:

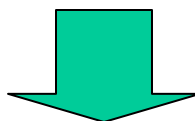
- . Não seja uma concentração de empresas, e
 - . No momento da transacção, não afecte nem o resultado contabilístico nem o resultado fiscal.



Se expectativa de existência de lucros fiscais no futuro

Activos por Impostos Diferidos

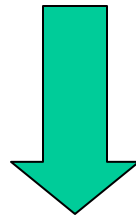
- **Independendentemente da expectativa, reconhecer activos por impostos diferidos quando simultaneamente existirem passivos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias tributáveis cuja reversão se preveja tenha lugar:**
 - . No mesmo período fiscal em que se preveja a reversão dos activos por impostos diferidos, ou
 - . Em períodos em que uma perda fiscal, decorrente de um activo por impostos diferidos, possa ser compensada com ganhos posteriores.



Reconhecer activo até ao limite dos passivos por impostos diferidos

Activos por Impostos Diferidos

Na data de encerramento das contas



Reapreciação de todas as situações em que não se reconhecem activos por impostos diferidos

Activos por Impostos Diferidos

Exemplo:

No ano N, uma empresa constituiu uma “Provisão p/ garantias” de €10.000, que “utilizou” no ano N+2. No ano N a taxa de tributação era de 30% e em N+1 alterou para 25%.

Activos por Impostos Diferidos

Ano	Descrição	Débito	Crédito	Valor
N	Constituição de Provisão	67	29.5	10.000
N	Reconhecimento do activo	2761	862	3.000
N+1	Alteração de taxa	86.2	2761	500
N+2	Reversão do activo	86.2	2761	2.500

Activos/Passivos por Impostos Diferidos

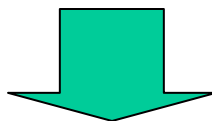
Contabilização: *PROCEDIMENTOS*

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">. Identificar todas as diferenças temporárias existentes à data das D.R. |
| <ul style="list-style-type: none">. Classificar as diferenças temporárias em tributáveis e dedutíveis |
| <ul style="list-style-type: none">. Obter informação sobre as diferenças temporárias dedutíveis |
| <ul style="list-style-type: none">. Quantificar o efeito fiscal das diferenças tributáveis e dedutíveis |

Activos/Passivos por Impostos Diferidos

- VALORIZAÇÃO

- *Os passivos e activos por impostos diferidos devem ser valorizados com base nas taxas de tributação aprovadas para os períodos em que se prevê venham a reverter as diferenças*



Ajustar activos e passivos em caso de alteração nas taxas ou legislação fiscal

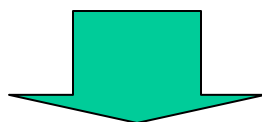
Activos/Passivos por Impostos Diferidos

- VALORIZAÇÃO

-A sua valorização deve reflectir as consequências fiscais decorrentes do modo como a empresa espera que o valor do activo seja recuperado ou o valor do passivo liquidado.

Activos/Passivos por Impostos Diferidos

- *Os passivos e activos por impostos diferidos não devem ser descontados;*



- Eventual desconhecimento do momento da reversão;
- Garantir comparabilidade.

Activos/Passivos por Impostos Diferidos

O valor contabilístico dos activos por impostos diferidos deve ser revisto em cada data do Balanço:

- O valor deve ser reduzido se não for provável a existência de lucro tributável suficiente ou de diferenças temporárias tributáveis susceptíveis de compensação;**
- Aquela redução deve ser revista no caso da alteração das expectativas da empresa**

Apresentação

- ***Deve ser coerente com o registo das operações que lhe estão subjacentes.***

Apresentação

- **Na Demonstração dos Resultados :**
 - Os impostos diferidos devem ser reconhecidos como proveitos ou custos e incluídos no resultado do exercício (conta 86.2 - Imposto diferido), excepto se o imposto for originado por:
 - . Transacções ou eventos que devem ser reconhecidos, no período ou em períodos diferentes, directamente no Capital Próprio;
 - . Concentração de empresas que sejam aquisições.

Apresentação

- **No Balanço:**
 - Os impostos diferidos devem ser directamente reconhecidos no capital próprio **(sub-contas das contas 55, 56, 57 e 59)** se o imposto respeitar a elementos reconhecidos no capital próprio, no mesmo período ou em períodos diferentes.

Apresentação

- **No Balanço:**
 - **Conta 27.61 Acréscimos e Diferimentos** -
Activos e passivos p/ impostos diferidos s/ o rendimento - **Activos p/ imposto diferido (Activo); e**
 - **Conta 27. 62 Acréscimos e Diferimentos** -
Activos e passivos p/ impostos diferidos s/ o rendimento - **Passivos p/ imposto diferido (Passivo).**

Compensação

(n.º74 da IAS 12 e n.º 68 da NIRF 25)

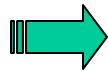
- ***Uma entidade só deve compensar activos e passivos por impostos diferidos se, e somente se:***
 - Tiver direito legalmente executável de compensar activos por impostos correntes contra passivos por impostos correntes; e cumulativamente,

Compensação

(n.º74 da IAS 12 e n.º 68 da NIRF 25)

- ***Uma entidade só deve compensar activos e passivos por impostos diferidos se, e somente se:***

- Os activos por impostos diferidos e os passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos s/ o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal:



Sobre a mesma entidade tributável;ou

Compensação

(n.º74 da IAS 12 e n.º 68 da NIRF 25)

➡ Sobre diferentes entidades tributáveis que pretendam liquidar passivos e activos por impostos correntes numa base líquida, ou realizar os activos e liquidar os passivos simultaneamente, em cada período futuro em que as quantias significativas de passivos ou activos por impostos diferidos se esperam sejam liquidados ou recuperados

7

Informação a ser Divulgada

Informação a ser Divulgada

De forma resumida, as principais informações a divulgar relacionadas com os impostos s/o rendimento, são as seguintes:

- *Alteração de políticas contabilísticas;*
- *Método utilizado na contabilização;*
- *Reconciliações e informações com impostos-correntes e diferidos;*
- *Explicação de alterações nas taxas aplicáveis;*
- *Quantia agregada de diferenças temporárias relacionadas c/ investimentos financeiros em filiais, sucursais, associadas e interesses em empreendimentos conjuntos.*

Informação a ser Divulgada

De forma desenvolvida

- ***Na nota 6 do ABDR, as principais componentes dos proveitos e custos de impostos (Quadros da DC 28):***
 - **Reconciliação do imposto do exercício e do imposto corrente;**
 - **Decomposição dos activos e passivos por impostos diferidos por tipo de diferença à data do Balanço;**
 - **Decomposição dos impostos relativos a Resultados Líquidos do Exercício, Reservas Livres e Resultados Transitados**
 - **Decomposição das reavaliações e reconhecimentos iniciais de activos e passivos e outras variações**

Informação a ser Divulgada

- **Relacionamento entre gastos (proveitos) de impostos e o resultado contabilístico e outras variações patrimoniais (evidenciando a taxa efectiva média);**
- **Explicação de alterações na taxa de imposto aplicável em relação com a do período contabilístico anterior;**
- **Quantia agregada de diferenças temporárias associadas com investimentos em filiais, sucursais e associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, em relação às quais não tenham sido reconhecidos passivos por impostos diferidos;**

Informação a ser Divulgada

- Relativamente às unidades operacionais descontinuadas, o imposto sobre o rendimento relacionado com:

- . *Ganho ou perda da descontinuação; e*

- . *Resultado do período respeitante às actividades correntes da unidade operacional descontinuada, juntamente com as quantias correspondentes de cada período anterior apresentado.*

Informação a ser Divulgada

- Quantia de um activo por impostos diferidos e a natureza das provas que suportam o seu reconhecimento, quando:
 - . *A utilização do activo por impostos diferidos seja dependente de lucros tributáveis futuros que excedam os lucros provenientes da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes; e*
 - . *A empresa tenha sofrido um prejuízo, quer no período corrente quer no período precedente, na jurisdição fiscal, com a qual se relaciona o activo por impostos diferidos.*

Informação a ser Divulgada

- **Quaisquer efeitos significativos dessas alterações nos seus activos e passivos por impostos correntes e diferidos que resultem de alterações nas taxas de impostos ou na legislação fiscal que sejam decretadas ou anunciadas após a data do Balanço.**

8

Regime Transitório

Regime Transitório

- **A DC 28 estabeleceu um regime transitório próprio a observar, quer na data da entrada em vigor da directriz (2003), quer na data da sua aplicação pela primeira vez.**
- **No que respeita à NCRF 25, norma que integra o futuro SNC, a sua adopção pela primeira vez implica um conjunto de divulgações, conforme consta do anexo do respectivo projecto.**

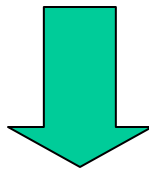
Regime Transitório

Previsto na DC 28:

- *Reconhecer todos os ajustamentos referentes a saldos de activos e passivos por impostos diferidos relativos a situações passadas;ou*
- *Não reconhecer (durante um período que não pode exceder 5 anos) os activos e os passivos por impostos diferidos relativos a situações anteriores à data da entrada em vigor, ou da primeira aplicação, da DC 28:*
 - Na Nota 2 do ABDR, referir tal facto;
 - Na nota 6 do ABDR, prestar informação sobre os valores que teriam de constar no Balanço e nas DR.

Regime Transitório

- **Se existirem situações que implicariam o reconhecimento de passivos por impostos diferidos e tal não tiver sido efectuado**



Impossibilidade de reconhecimento de activos por impostos diferidos

SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

**Apresentação de 4 casos práticos
e
respectiva resolução**